

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ^a VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL - SÃO PAULO**

LUCIANA TERESINHA IOANNOU EPP (STOPLIMP), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.089.106/0001-71, com sede na Rua Doutor Franco da Rocha, 664 – Perdizes – São Paulo - SP – CEP 05015-040, com endereço eletrônico luciana@stoplimp.com.br, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., por seus advogados, com fundamento no artigo 319 do Código de Processo Civil e do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que faz pelas razões a seguir aduzidas:

I - HISTÓRICO DA AUTORA

A Requerente que usa o nome fantasia STOPLIM, é uma empresa que atua na comercialização de produtos de limpeza, bem como na prestação de serviços técnicos e especializados do mesmo segmento (limpeza profissional) atendendo condomínios, empresas e residências.

Em sua história, que começou em 13 de janeiro de 2016, aprimorou-se também prestando serviços de restauração e polimento em mármore, granitos e porcelanatos, além de raspagem e aplicação de verniz em piso de madeira: assoalho e similares.



Para desenvolver sua atividade a requerente conta com 04 (quatro) colaboradores, sendo um administrativo e três operacionais.

Entretanto, as dificuldades enfrentadas pela autora nos últimos anos, levaram ao ajuizamento do pedido em epígrafe, com o objetivo de reestruturar o seu endividamento.

II.- DA CRISE ECONÔMICA-FINANCEIRA

A ora requerente passa no momento por uma situação de crise econômico financeira, que se dá pela somatória de diversos fatores, que vai desde a queda do faturamento oriundo da venda dos produtos de limpeza e passa pela não renovação dos contratos com clientes.

A crise do setor imobiliário também agravou a situação da requerente já que esta realiza limpeza de apartamentos e salas comerciais quando da entrega desta pela construtora aos novos proprietários. Assim, a redução de unidades entregues acarretou na redução do faturamento da Requerente.

O sítio eletrônico do jornal Valor Econômico estampa a situação vivenciada pela Recuperanda:



A partir deste cenário, a situação financeira precária da autora é desenhada.

Não obstante, trata-se de empresa viável que apresenta dificuldades momentâneas e chegaram ao atual quadro de endividamento em razão e principalmente pelos seguintes fatores: a) queda momentânea do faturamento, b) abusividade na cobrança de juros pelas instituições financeiras e factoring; c) inadimplência e d) concorrência desleal e crise no segmento.

¹ <https://www.valor.com.br/brasil/5117614/setor-de-servicos-esta-estacionado-no-pais-aponta-ibge>

Doravante, a requerente, com intuito de manter-se no mercado e reestruturar o seu respectivo endividamento formula o presente pleito e assim, possa continuar atendendo aos seus fornecedores sem frear a sua capacidade produtiva, como medida derradeira antes de sucumbir à crise.

Desde já, a empresa Requerente informa que preenche todos os requisitos previstos na Lei 11.101/05, para que possam ajuizar o presente pedido de Recuperação Judicial, conforme verificar-se-á a seguir.

Assim, ante o cenário minuciosamente descrito, é medida que se impõe o acolhimento da presente recuperação para suspender o curso de todas as ações propostas pelos credores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, inclusive do credor fiduciário.

Cumprir informar que a requerente, tem meios de se levantar e tornar-se novamente uma empresa sólida.

A autora carece apenas de reestruturação. É sabido que, para que a autora cresça e reconquiste a saúde financeira, empregando novos funcionários para acompanhar o seu progresso e fomentando a economia brasileira, é de suma importância o acolhimento do pedido de recuperação judicial.

III - DA VIABILIDADE ECONÔMICA E MANUTENÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL

Como é sabido, as empresas devem sempre que possível demonstrar a viabilidade de ser preservada dada sua utilidade social.

A Lei nº 11.101, de 09.02.05, dispõe, no seu art. 47:

Art. 47 – A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos

credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Partindo dessa premissa maior, esclarece que no processo de recuperação judicial existem dois princípios basilares, estampados no artigo 47 da Lei 11.101/2005, que são: **a) preservação da empresa** e **b) princípio da função social**.

Preservar a empresa significa utilizar de todos os meios lícitos para que ela continue ativa e mantendo sua função social. Através deste princípio pode-se perceber a intenção do legislador de criar um regramento que vise a real possibilidade do empresário ou da sociedade empresária saírem da crise e acreditarem em uma legislação que os beneficiem.

Este princípio abrange a continuidade das atividades de produção de riquezas da empresa, reconhecendo em contraponto os efeitos negativos que a extinção (falência/encerramento) da empresa pode causar, e, para tanto, o Estado deve contribuir adaptando a legislação a esta nova visão.

Paralelamente e intimamente ligado temos o postulado da **função social** que as empresas desenvolvem, e que é permitida a intervenção do judiciário para recuperá-las. As empresas são orientadas para atuar na produção e circulação de riquezas, bens e prestação de serviços, essa riqueza não beneficiará apenas o empresário e os sócios da empresa, mas também de igual forma direta ou indiretamente a toda sociedade.

Assim, a empresa tem uma função imprescindível no meio social, haja vista ser fonte geradora de empregos, circulação de riquezas, arrecadação tributária, enfim, de fomento da economia.

A empresa Requerente é, dessa forma, núcleo criador de empregos, geradora de tributos, captadora de divisas, fomentadora de riquezas locais e regionais, razões pelas quais a sua representante legal tem a obrigação de impetrar a recuperação judicial, de forma a preservar a atividade empresarial.

Mais do que um interesse patrimonial da sócia e credores, há o interesse social. Se estiver constatado que a empresa é viável e tem plenas condições de recuperação, não se trata de uma mera liberalidade de seus administradores a impetração da recuperação judicial. A recuperação judicial **trata-se de um dever social.**

A análise da situação das Requerentes demonstra que o deferimento do processamento da providência agora pleiteada lhe dará reais condições de seguir no seu propósito de satisfazer, integralmente, os seus credores, dando fôlego para que as devedoras possam superar a situação momentânea de crise financeira-econômica.

IV - DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Não é demasiado reiterar que a Autora preenche todos os requisitos previstos no artigo 48 e 51, da Lei 11.101/2005, a fim de que possa ajuizar o presente pedido de Recuperação Judicial. Para comprová-los anexa à presente os seguintes documentos.

Documento 01 – Procuração;

Documento 02 – Documento Constitutivo;

Documento 03 – Ata de deliberação da sócia autorizando o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial;

Documento 04 - Certidão de regularidade perante a junta comercial, demonstrando o exercício das atividades, há mais de 2 (dois) anos - Art. 51, inc. V;

Documento 05 - Certidões de distribuição criminal para demonstrar que seu sócio e administrador não foi condenado pela prática dos crimes previsto na Lei 11.101/2005; Art. 48, inc. IV

Documento 06 - Demonstrativos contábeis da Requerente, compostos pelo balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e fluxo de caixa dos últimos 3 (três) exercícios e também os extraídos somente para instruir o pedido de Recuperação Judicial – Art. 51, inc. II

Documento 07 - Relação nominal completa dos credores - Art. 51, inc. III;

Documento 08 - Declaração de bens em nome do sócio - Art. 51 inc. VI;

Documento 09 - Relação dos funcionários da Requerente - Art. 51, inc. IV;

Documento 10 - Extratos atualizados das contas bancárias da Autora - Art. 51 - inc. VII;

Documento 11 - Certidões de protestos extraídas nas comarcas da Requerente - Art. 51, inc. VIII

Documento 12 - Relação das ações em que a Requerente figura como parte, através das certidões dos distribuidores cíveis e trabalhista - Art. 51, inc. IX;

Documento 13- Certidões de distribuição falimentar, obtidas nesta Comarca, onde está, demonstrando que a Requerente jamais foi falida ou obteve concessão de recuperação judicial - Art. 48, inc. II.

Assim, como acima demonstrado, a Requerente preenche todos os requisitos previstos no artigo 48 e 51 da Lei 11.101/2005, a fim de que possa ajuizar o presente pedido de Recuperação Judicial.

V - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Finalmente, no que tange a apresentação do Plano de Recuperação Judicial este será devidamente apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias úteis contados a partir da data da publicação da decisão que proferir o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, em obediência ao art. 53 da Lei 11.101/2005.

No momento da apresentação do plano será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação dos bens da Requerente.

VI - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, considerando que o presente pedido de Recuperação Judicial, vai de estrita consonância com os requisitos consolidados na Lei 11.101/2005, de tal sorte que obedece a todos os ditames legais e considerando que os documentos ora apresentados estão de acordo com os artigos 51 e 52 da Lei da Falência e Recuperação Judicial, serve-se a requerente da presente para requerer que se digne Vossa Excelência a acolher o processamento do pedido de recuperação judicial da **LUCIANA TERESINHA IOANNOU EPP (STOPLIMP)**.

Dá-se à causa para os devidos fins de custa e de alçada o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nestes termos;

P. Deferimento e j.

De Barueri para São Paulo, 12 de novembro de 2019.

MARCOS PELOZARO HENRIQUE
OAB/SP 273.163

GABRIEL BATTAGIN MARTINS
OAB/SP 174.874